

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES
EM: 25/04/2026
PRESIDENTE



APROVADO
 Per Unanimidade
 Per Maioria de Votos
22/04/2026

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

**INTERESSADO: CHEFE DO PODER EXECU-
TIVO MUNICIPAL.**

PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 14/04/2026.

DATA DA ENTRADA: 14/04/2026.

EMENDA (s) nº (s) / 2026.

PARECERES Nºs. / 2026.

RESOLUÇÃO Nº /2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2026.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2026.

Missão Velha(CE), 14 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI N. 007/2026

DE 14 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 177/2013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MISSÃO VELHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Missão Velha – CMS, criado pela Lei nº 014/1991, de 02 de setembro de 1991, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com jurisdição em todo o território do Município, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 2º - As deliberações consubstanciadas em resoluções do plenário do CMS serão apreciadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que, se for o caso, as homologará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O Secretário de Saúde do Município adotará as medidas necessárias ao pleno funcionamento do CMS, garantindo apoio administrativo, operacional, financeiro, recursos humanos e materiais.

§ 1º - É assegurada ao CMS autonomia para seu pleno funcionamento, com dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa.

§ 2º - O CMS será assessorado por Secretaria Executiva composta por servidores vinculados ao SUS.



§ 3º - O Secretário Executivo será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura básica do CMS compreende:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Secretário-Adjunto.

§ 2º - A Mesa Diretora será eleita entre os membros do CMS, mediante votação aberta, após a posse dos conselheiros.

§ 3º - O mandato será de 3 (três) anos, permitida recondução.

§ 4º - As normas de funcionamento serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único - Nos termos do Acórdão nº 113/2017 e da Resolução nº 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde, a autoridade máxima do SUS no âmbito municipal não poderá exercer a presidência do Conselho.



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CMS:

- I – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II – Atuar na formulação e controle da política de saúde;
- III – Promover a participação social;
- IV – Definir diretrizes dos planos de saúde;
- V – Avaliar o SUS municipal;
- VI – Propor critérios de qualidade dos serviços;
- VII – Acompanhar execução orçamentária;
- VIII – Aprovar proposta orçamentária da saúde;
- IX – Fiscalizar aplicação dos recursos;
- X – Estabelecer diretrizes para serviços de saúde;
- XI – Definir critérios para convênios;
- XII – Requisitar informações;
- XIII – Aprovar valores complementares;
- XIV – Acompanhar prestação de contas;
- XV – Aprovar relatório anual;
- XVI – Apoiar conselhos locais;
- XVII – Promover articulação institucional;
- XVIII – Incentivar estudos;
- XIX – Promover educação permanente;
- XX – Exercer outras atribuições legais.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMS terá composição paritária, conforme legislação federal.

§ 1º - Será composto por representantes do governo, prestadores, profissionais de saúde e usuários.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 6º - Serão destinados recursos ao CMS por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os conselheiros terão direito a custeio de despesas quando em atividade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A função de conselheiro é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Cada conselheiro terá direito a um voto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, 14 de abril de 2026.



LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACEDO FILHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM REF. AO PROJETO DE LEI N. 007/2026

14 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Senhor
GEORGE FECHINE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Missão Velha/CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007/2026, que altera a Lei nº 177/2013, de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade promover a atualização normativa do Conselho Municipal de Saúde, adequando sua estrutura, funcionamento e competências às diretrizes atuais do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como às resoluções do Conselho Nacional de Saúde, garantindo maior eficiência, participação social e segurança jurídica na gestão da saúde pública municipal.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Missão Velha/CE, 14 de abril de 2026.

Atenciosamente,

LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal